



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 04 de Outubro de 2023 - Ano XI - Edição 2540 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 234/2023 – GP

REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO TRABALHO REALIZADO NO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que o processo de escolha, em data unificada, é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária no processo de escolha e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que ocorreu no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos realizará contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 04 de outubro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA****PORTARIA Nº 268/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença-Prêmio por assiduidade, ao servidor **JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA, A.S.G**, matrícula nº 1503, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 11/05/2007 à 11/05/2012 no período de 03 (três) meses, com início em 04 de outubro de 2023 à 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de outubro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2023 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença-Prêmio por assiduidade, ao servidor **LENILDO ALVES DE LIMA, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, matrícula nº 1960, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 26/06/2012 à 26/06/2017 no período de 03 (três) meses, com início em 04 de outubro de 2023 à 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de outubro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo com a Portaria GM/MS nº 1355 de 27/09/2023, que dispõe sobre os valores referentes ao repasse de assistência financeira complementar do exercício de 2023, destinado aos profissionais da Enfermagem, o município de Nova Cruz/RN recebeu, em 29/09/2023, mediante Ordem Bancária nº 822968, o valor total de R\$ 1.148.309,60 (um milhão cento e quarenta e oito mil trezentos e nove reais e sessenta centavos), sendo, R\$ 918.647,88 (novecentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), o valor atualizado de maio a agosto com levantamento setembro (4 parcelas) e R\$ 229.661,92 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) o valor atualizado de setembro (1 parcela).

Emanuela Cyntia Alves da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.069/11
 Sala dos Conselhos, Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro.
 e-mail: novacruzcmdcarn@gmail.com

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma legal deste órgão, CMDCA, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Cruz/RN, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Classificação dos Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	LIZIANE RICHELLE PINHEIRO DOS SANTOS	1.204
2º	CAMILA DA SILVA SANTOS	1.150
3º	CARLOS ROBERTO SOARES DA CUNHA	1.137
4º	IVANDERSON MARQUES MANDU	1.055
5º	FLAVIO ANDRÉ BEZERRA	1.004
Classificação dos Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JUNIOR	959
7º	ALANY RIBEIRO DA SILVA	890
8º	RODRIGO FERREIRA DE LIMA	792
9º	EDVAN AVELINO DA SILVA	741
10º	IVANILDA LAURENTINO DA COSTA	702
11º	ANDREZA RODRIGUES DA SILVA MENESES	636
12º	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	608
13º	MARIA DE FÁTIMA FREIRE RIBEIRO	588
14º	DIEGO FELIPE DA SILVA	477
15º	LUCILENE RUFINO TEIXEIRA	465
16º	JOÃO BATISTA BEZERRA	302
17º	JOSÉ ERIVALDO DE ARAÚJO	293
18º	IRANILSON DUARTE FERREIRA	117

Fica aberto o prazo de 04/10/2023 a 10/10/2023, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item do Edital nº 001 /2023-CMDCA, 5.22.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal, conforme referendado no Edital acima citado.

JOSÉ DE SOUSA VIEIRA
 Presidente do CMDCA

MARIA JOSÉ SOARES COSTA
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

Nova Cruz/RN 02 de outubro de 2023.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE
GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

MEMBROS
THIAGO DE ARAÚJO SILVA
HELOÍSA MARIA S. ALVES